



**PRESIDÊNCIA DA APCD**

**PORTARIA 033/2017-2020**

A Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas informa que foram estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao novo coronavírus (Covid-19).

Estabelece medidas temporárias de prevenção e contenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) na sede de APCD e APCD IESP.

O Presidente da APCD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou pandemia de coronavírus em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial;

CONSIDERANDO os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos na cidade de São Paulo e nos grandes centros;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade do COVID-19 se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene específicos, aliada à ampliação das rotinas de limpeza em áreas de circulação são consideradas, por ora, suficientes pelas autoridades médicas para a redução do potencial de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento clínico e manutenção dos atendimentos já iniciados serão tomadas com a observância das recomendações emitidas pelas autoridades competentes,

**RESOLVE:**

- 1) Adotar medidas temporárias, de observância obrigatória, para a prevenção e combate à transmissão do COVID-19 em todas as Regionais.
- 2) Os associados, alunos, ministradores, paciente, funcionários terceirizados, prestadores de serviço e demais colaboradores que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, coriza, cefaleia e dificuldade para respirar) serão considerados casos suspeitos.
- 3) Na hipótese do caput, o afastamento dos casos suspeitos se dará por meio do envio de cópia digital de atestado médico para o RH, Administração ou Secretaria da FAOA, que será homologado administrativamente, sem a necessidade de comparecimento físico para a realização de perícia.



- 4) Qualquer associado, aluno, ministrador, colaborador ou Prestadores de Serviço que chegar de países ou locais com circulação do COVID-19, ou que tenha tido contato com pessoas infectadas no Brasil, deverá se afastar em quarentena, por 14 (quatorze) dias, apresentando, na forma do parágrafo único do artigo anterior, passagens aéreas, atestados ou outros documentos que comprovem o risco de contágio.
- 5) Aqueles que apresentarem sintomas durante o horário de expediente devem procurar o Sistema de Saúde, público ou privado, que dispõe de protocolo específico para atendimento dos casos suspeitos de COVID-19.
- 6) Ao término da quarentena prevista no caput, o retorno às atividades normais ou a apresentação de atestado que relate o início ou persistência dos sintomas é obrigatório.
- 7) Os alunos, ministradores, pacientes, funcionários terceirizados, prestadores de serviço e demais colaboradores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos que integram o grupo com risco aumentado de mortalidade pelo COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades em trabalho remoto.
- 8) A condição de portador de doença crônica ou de sistema imunológico enfraquecido deverá ser comprovada por meio de relatório médico, encaminhado para a Secretaria da FAOA, RH ou administração da APCD.
- 9) Os critérios de medição de produtividade, necessários para a realização do trabalho remoto, serão acordados entre os coordenadores e a chefia imediata, ficando dispensada, até ulterior deliberação, a observância das formalidades previstas nos normativos quanto ao teletrabalho.
- 10) A realização de reuniões deve privilegiar a utilização de mecanismos de videoconferência. Sendo inevitável, as reuniões presenciais, devem ser adotadas as etiquetas de contato e respiratórias divulgadas pelas autoridades médicas.
- 11) O atendimento ao público deve ser realizado prioritariamente por telefone ou mensagem eletrônica e, quando presencial, com a observância dos protocolos divulgados, evitando cumprimentos e guardando a distância mínima de 1 (um) metro do interlocutor.
- 12) No atendimento clínico, o acesso ao complexo ficará restrito aos coordenares de cursos, assistentes, auxiliares e os pacientes.
- 13) A anamnese deverá ser rigorosa e o atendimento prévio ao paciente deverá ser feito no andar térreo, por colaborador capacitado, devidamente paramentado.



**Associação Paulista  
de Cirurgiões-Dentistas**



- 14) Recomenda-se aos associados que priorizem o atendimento virtual, por telefone ou e-mail, e somente compareçam na sede da APCD por ocasião dos cursos e práticas clínicas, quando estritamente necessário.
  
- 15) Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade de conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à APCD.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2020.

**Wilson Chediek**

**Presidente da APCD**